



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 573, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece critérios para emissão de 2^a via de certidões e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para emissão de 2^a via de certidões, deverão ser mantidos todos os dados anteriores descritos, com a modificação exclusiva da data atualizada e assinatura do secretário da gestão atual.

§ 1º As certidões sujeitas à solicitação de 2^a via, conforme determina o art. 1º, deverão abranger todas as certidões referentes à regularização de imóveis.

§ 2º Não se aplicam aos termos do art. 1º as alterações relativas aos dados cadastrais do imóvel.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal